**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO Nº 142/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 56/2024**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos em Oftalmologia, no âmbito do Programa Miguilim (Deliberação CIB-SUS nº 4284 de 25/07/2023), nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

|  |
| --- |
|  |
| **Endereço:** Prefeitura Municipal de Janaúba - MG, situada à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG.  |
| **Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01/11/2024, das 09h00 às 17h00, no endereço acima indicado. |
| **Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaojanauba@yahoo.com.br, ou pelo telefone (38) 9 9161 3873. |
| **Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021. |

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 18.017.392/0001-67, com sede à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** com o objetivo de credenciarempresas especializadas para prestação de serviços médicos em Oftalmologia, no âmbito do Programa Miguilim (Deliberação CIB-SUS nº 4284 de 25/07/2023), nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

# DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

* 1. É objeto do presente Edital o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos em Oftalmologia, no âmbito do Programa Miguilim (Deliberação CIB-SUS nº 4284 de 25/07/2023), nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
	2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
	2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
	3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Janaúba – MG.
	4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
	5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
	6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
	7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
	8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

# DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

* 1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
1. Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
2. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
5. Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
7. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

**h)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
5. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
6. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

# RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

 **3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

 **a)** As interessadas em credenciar-se deverão possuir, em seu quadro técnico, profissionais com residência/especialização em Oftalmologia e apresentar:

Do(s) responsável(is) pela execução dos serviços:

I. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II. Comprovante de quitação com as obrigações perante o Conselho de classe;

III. Cópia do Diploma;

IV. Comprovante de especialização/residência em Oftalmologia (conforme item credenciado);

V. Os serviços especializados em assistência oftalmológica deverão necessariamente possuir uma

equipe mínima que será composta por:

- Médico Oftalmologista: médico com título de especialista em Oftalmologia, sendo quea habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) – Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

- Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pelo serviço. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha.

**Da clínica (para o Item 1 – Serviços em Oftalmologia)**:

I. Alvará de licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do município de Janaúba,

do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o

mesmo estabelecimento.

II. Alvará/Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Janaúba /MG;

# DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

# ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
	2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
	3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
	4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# DOS RECURSOS

* 1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situada à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG.
	2. O recurso não terá efeito suspensivo.

# DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

* 1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
	2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretário competente.
	3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
	4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e publicada no Diário Oficial da União.
	5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

# DO CONTRATO

* 1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
	2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
	3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Janaúba - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
	4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

# DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

* 1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;
	2. O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Janaúba - MG até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
	2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
	3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
	4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Janaúba - MG.
	5. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
	6. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Janaúba - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
	7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

* 1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Janaúba - MG.

# DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

* 1. A Prefeitura Municipal de Janaúba – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
	2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
	3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
	2. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.
	3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

# DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

* 1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba - MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacaojanauba@yahoo.com.br.
	2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

* 1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

* 1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
	2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
	3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
	4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
	5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
	6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
	7. A Prefeitura Municipal de Janaúba – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
	8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
	2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Janaúba – MG.
	3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
	4. A Prefeitura Municipal de Janaúba – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
	5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
1. **DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

 **14.1** A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

 **14.2** Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

# ANEXOS DO EDITAL

* 1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I -** Termo de Referência;

**Anexo II -** Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III -** Solicitação de Credenciamento e Declarações;

**Anexo IV –** Proposta Comercoal.

Janaúba - MG, 15 de outubro de 2024.

**Helvécio Campos de Albuquerque**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

1. **OBJETO**
	1. O objeto desse processo consiste na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos em Oftalmologia, no âmbito do Programa Miguilim (Deliberação CIB-SUS nº 4284 de 25/07/2023), e para eventualcontratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau em atendimento as eventuais demandas decorrrentes do projeto do governo do estado de minas gerais denominado “miguilim” em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste anexo.
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. O Município de Janaúba MG foi contemplado no programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG, denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular.
	2. O Programa Miguilim é uma iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação (SEE-MG), instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº. 4.284, de 25 de julho de 2023. Por meio do programa será possível ampliar as ações de promoção e prevenção de agravos em saúde auditiva e saúde ocular no âmbito escolar nas escolas públicas em todo o estado.
	3. O programa ampliará a abrangência na atenção especializada para a realização de exames de triagem infantil de exames oftalmológicos e fornecimento de óculos de grau em atendimento as eventuais demandas decorrrentes do projeto do governo do estado de minas gerais denominado “miguilim” em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo a identificação precoce de alterações e visuais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº. 4.284, de 25 de julho de 2023.
3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **QUAN. CONSULTAS**  | **VALOR. UNI** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Serviços médicos em Oftalmologia, para realização de consulta oftalmológica pediátrica básica, incluindo todos os exames necessários ao diagnóstico. I - código 0211060127 – Mapeamento de retina; II - código 0211060224 – Teste de visão de cores; III - código 0211060232 – Teste ortóptico; IV - código 0211060259 – Tonometria; 13 V - código 0301010072 – Consulta médica especializada CBO oftalmologia; VI - código 0405050259 – Retirada de corpo estranho da córnea; e | 1.164  | R$ 81,18 | R$ 94.493,52 |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **QUAN. ÓCULOS**  | **VALOR. UNI** | **VALOR TOTAL** |
| 2 | Óculos de grau em atendimento as eventuais demandas decorrrentes do projeto do governo do estado de minas gerais denominado “MIGUILIM”. VII - código 0701040050 - Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias. | 350  | R$ 343,76 | R$ 120.314,95 |
| **TOTAL** | **R$ 214.808,47** |

1. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE ÓCULOS**
	1. A credenciada a ser contratada, com fundamento nesse processo, deverá prestar o serviço no município de Janaúba, em sua sede própria, com estrutura adequada para realizar a devida prestação de serviços com qualidade, conforme descrito no item do objeto para qual se inscreveu e será habilitada.
	2. A credenciada a ser contratada, com fundamento nesse processo, deverá fornecer os óculos ao usuário, após consulta a ser realizada em sua sede própria, que contenha estrutura adequada para realizar a devida prestação de serviços com qualidade no município de Janaúba.
	3. A credenciada deverá cumprir o prazo de fornecimento de óculos ao usuário, de forma compulsória, conforme descrito em Deliberação CIB-SUS/MG nº. 4.284, de 25 de julho de 2023, conforme descrito no projeto miguilim.
2. **VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA**
	1. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 214.808,47 (Duzentos e quatorze mil oitocentos e oito reais e quarenta e sete centavos).
	2. O futuro contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por igual período anterior, de acordo com a Lei de licitações n°14.133 de 1° de abril de 2021.
3. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
	1. Assessorar e discutir com a equipe os casos clínicos associados ao contexto institucional, ao serviço, à rede, e à gestão; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANAÚBA MG;
	2. A Credenciada deverá possuir profissionais médico (s) devidamente habilitado (s) no Conselho de classe de Medicina e com especialização em Oftalmologia, conforme item credenciado.
	3. A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços hora Credenciados no município de Janaúba MG.
	4. A Credenciada que se habilitar no item 1, deverá de forma compulsória, se habilitar no item 2 e fornece o item 2 (os óculos), aos usuários, conforme consultas a serem realizadas, constante na especificação do objeto no item 1.
	5. A Credenciada que se habilitar no item 2, deverá prestar os serviços elencados no item 1, conforme especificação do objeto item 1;
	6. O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.
	7. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Janaúba não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.
	8. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
	9. As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
	10. A Credenciada somente poderá realizar os procedimentos mediante APRESENTAÇÃO, PELO USUÁRIO, DO ENCAMINHAMENTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de descredenciamento
	11. Os serviços serão executados nos locais abaixo indicados, após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) datada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, constando a quantidade do serviço a ser realizada.
	12. Local de Prestação dos Serviços:

 - Consulta de Oftalmologia: na sede da credenciada;

* 1. A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
	2. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Será realizada triagem dos alunos nas Escolas Estaduais e Municipais de Janaúba/MG, na sede e distritos, para selecionar os alunos que necessitam das consultas;

- Os alunos que apresentarem queixa ocular serão encaminhados para a consulta oftalmológica, visando a identificação da necessidade de uso de óculos;

- Os alunos(a) em que forem constatadas deficiências, serão encaminhados novamente ao Município para receberem as guias de encaminhamento, para aquisição dos óculos.

* 1. Os atendimentos somente poderão ser realizados com a APRESENTAÇÃO, PELO USUÁRIO, DO PEDIDO AUTORIZADO PELA TRIAGEM DO OFTAMOLOGISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do servidor responsável pela autorização dos exames, sob pena de descredenciamento.
	2. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
	3. Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
	4. Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.
	5. As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.
	6. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

a.1) A fatura mensal de atendimentos deverá conter as datas de atendimento, nome, CPF/RG/Certidão de Nascimento/Cartão SUS e relação dos atendimentos realizados, conforme tabela da Cláusula Quarta deste Termo.

a.2) Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

a.3) Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

* 1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
	2. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
	3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.
	4. Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº. 4.284, de 25 de julho de 2023, incluindo a realização do atendimento aos usuários internos, a credenciada deverá realizar o atendimento aos usuários dos seguintes munícipios:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Municípios:** | **Meta Física consultas por Município:** | **Meta Física óculos por Município:** |
| 1. Jaíba;
 | 285 | 86 |
| 1. Janaúba;
 | 429 | 129 |
| 1. Mathias Cardoso;
 | 79 | 24 |
| 1. Nova Porteirinha;
 | 44 | 13 |
| 1. Porteirinha;
 | 196 | 59 |
| 1. Riacho dos machados;
 | 60 | 18 |
| 1. Verdelândia;
 | 71 | 21 |
| 1. TOTAL
 | 1164 | 350 |

* 1. Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº. 4.284, de 25 de julho de 2023, o Município de Janaúba MG receberá valores relativos a contemplação do projeto Miguilim, para realizar o atendimento aos usuários internos, incluído os usuários dos munícipios elencados no item acima, n°6.25.
1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:
	2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
	3. Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com Antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
	4. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
	5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
	6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
	7. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
	8. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pela direção da Secretaria de Saúde;
	9. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
	10. Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;
	11. Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Janaúba/MG;
	12. Garantir atendimento adequado aos usuários;
	13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
	14. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
	15. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
	16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
	17. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
	18. Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
	19. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;
	20. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
	21. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Credenciante em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
	22. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
	23. Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
	24. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
	25. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada;
	26. Comunicar a Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, a concorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
	27. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
	28. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
	29. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
	30. Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG;
	31. É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;
	32. É vedado à (ao) empresa Credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
	33. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;
	34. Comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Credenciante;
	35. Responder por danos causados diretamente ao Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Termo de Credenciamento;
	36. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
	37. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
	38. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor tempo possível, qualquer problema relacionado com a prestação de serviços para que a Administração possa toma as providências necessárias;
	39. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
2. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIANTE:
	2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
	3. Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas.
	4. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Credenciante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;
	5. Assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com o Projeto Miguilim;
	6. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
	7. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
	8. Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Prefeitura Municipal de Janaúba/MG;
	9. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
	10. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.
	11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133,2021.
	12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, a Sra. Fernanda Costa Rodrigues, inscrita no CPF: 064.378.316-42, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133,2021.
	3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
	4. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	6. As comunicações entre a Credenciante e credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	7. 10.4 A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	8. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais.
4. **DAS QUALIFICAÇÕES TECNICAS E PRATICAS**

As pessoas interessadas no presente credenciamento, para a execução dos serviços, objeto desse edital, deverão obedecer no mínimo aos requisitos seguintes:

* 1. As interessadas em credenciar-se deverão possuir, em seu quadro técnico, profissionais

com residência/especialização em Oftalmologia e apresentar:

Do(s) responsável(is) pela execução dos serviços:

I. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II. Comprovante de quitação com as obrigações perante o Conselho de classe;

III. Cópia do Diploma;

IV. Comprovante de especialização/residência em Oftalmologia (conforme item credenciado);

V. Os serviços especializados em assistência oftalmológica deverão necessariamente possuir uma

equipe mínima que será composta por:

- Médico Oftalmologista: médico com título de especialista em Oftalmologia, sendo quea habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) – Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

- Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pelo serviço. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha.

**3.1.2 Da clínica (para o Item 1 – Serviços em Oftalmologia)**:

I. Alvará de licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do município de Janaúba,

do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o

mesmo estabelecimento.

II. Alvará/Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Janaúba /MG;

III. Declarações que comprovem regularidade com os entes federativos; (CND) Certidões negativas de Débitos;

**DA ESTRUTURA**:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento. A Unidade deverá contar com ambulatório equipado com no mínimo um ambulatório contendo os seguintes itens, **conforme anexo VII da deliberação CIB-SUS/MG N°4.284 de 25 de julho de 2023**:

• Cadeira e Coluna oftalmológica;

• Refrator;

• Biomicroscopio (lâmpada de fenda);

• Tonômetro ocular;

• Retinoscópio;

• Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);

• Lensômetro;

• Projetor ou tabela de optotipos;

• Ceratometro;

• Campimetro;

• Lente de Gonioscopia;

• Lente de três espelhos;

• Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;

• Equipamentos de Laser;

• Ecobiometro;

• Ecografo;

• Topógrafo;

• Microscópio especular;

• Paquímetro;

Obs (verificar os demais itens em **anexo VII da deliberação CIB-SUS/MG N°4.284 de 25 de julho de 2023**).

1. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº14.133/2021.
	2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
	3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.14.133,2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
2. **DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**
	1. As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
3. **SECRETARIA DE SAÚDE**

09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.39.00 – Ficha: 741 – Fonte: 1621000000
09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.32.00 – Ficha: 737 – Fonte: 1500001002

 09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.32.00 – Ficha: 1229 – Fonte: 1621000000

# ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº**

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.017.392/0001/67, com sede à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, nesta cidade, neste ato representada por ­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Janaúba - MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Mg, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 113/2024, Edital de Credenciamento nº 05/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

* 1. Pelo presente instrumento, credencia-se as empresas especializadas para prestação de serviços médicos em Oftalmologia, no âmbito do Programa Miguilim (Deliberação CIB-SUS nº 4284 de 25/07/2023).

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

* 1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

* 1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
	2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
	3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
	4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
	5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
	2. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
	3. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
	4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
	2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
	3. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
	4. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
	5. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

# CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

* + 1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
		2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
		3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
		4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
		5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
		6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
		7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* + 1. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
		2. A Prefeitura Municipal de Janaúba, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
		3. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
		4. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

# CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

* + 1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

**6.2.2**. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

* + 1. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
		2. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
		3. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
		4. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
		5. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
		6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
		7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
		8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
		9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;
		10. Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;
		12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
		13. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
		14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;
		15. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

**CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

* 1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
		9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

* 1. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	2. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
		1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* + 1. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
		2. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
		3. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
	1. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	2. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
	3. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
	4. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.
	5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	7. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	8. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
	10. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

* 1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
		1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* + 1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
		2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
	1. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

* 1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

**CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

* 1. O Município encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

* 1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 que constam no termo de referência.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

* 1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Janaúba - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
	2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Janaúba - MG, xxx de xxx de 2024.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba - MG

|  |
| --- |
| **DADOS CADASTRAIS** |
| **Nome empresarial:** |
| **Endereço:** | **Cidade:** | **UF:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | **E-mail:** |
| **Banco:** | **Agência:** | **Conta Corrente:** |
| **CNPJ:** | **Inscrição Estadual (se houver):** |

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

**DECLARA, para os devidos fins:**

* + 1. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
		2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
		4. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
		5. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
		6. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
		7. QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

**ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Credenciamento**

**Número do Edital: 56/2024**

**Número do Processo: 142/2024**

**Data da Abertura: 29/10/2024**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após liquidação da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone e e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_Assinatura do Signatário |